



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 64/2025

Sessão do dia 05/02/2025 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 26/2025 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 243-G, § 3º, COM O ART. 170, VII, DO CBJD; ART. 213, III, DO CBJD (POR 6 VEZES); ART.

Decisão - Comissão: - Com relação à conduta denunciada quanto a Injúria Racial: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a perda de 03 (três) mandos de campo, além da suspensão do torcedor identificado por 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco dias) pela infração ao art. 243-G, §2º, §3º c/c art. 170, VII do CBJD.

- Com relação ao arremesso de copos e bombas pela torcida mandante: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais pela infração ao art. 213, III do CBJD c/c art. 183.

- Com relação a utilização de sinalizadores pela equipe visitante: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela infração ao art. 213, §3º c/c 183 do CBJD.

- Com relação a impossibilidade de utilização do vestiário pela equipe visitante: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 211 do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: ART. 213, § 2º, DO CBJD; E ART. 258-D, DO CBJD. (POR DUAS VEZES)

Decisão - Comissão: - Com relação a presença de sinalizadores na torcida: Por maioria de votos absolvido da infração ao art. 213, §2º do CBJD.

- Com relação a invasão ao gramado e ofensas contra a arbitragem pelos dirigentes da EPD: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração ao art. 258-D do CBJD, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ FILIPE DA ROSA MACHADO - ATLETA - BID: 383537

Fundamento Legal: ART. 254-A C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: JAMERSON SANTOS DE JESUS - ATLETA - BID: 528144

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: RODRIGO SILVA NASCIMENTO - ATLETA - BID: 719313

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 64/2025

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: JOSUE FILIPE SOARES PESQUEIRA - ATLETA - BID: 880608

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD,

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR - ATLETA - BID: 450033

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, na forma tentada, e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 08 (oito) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: SEBASTIAN GOMEZ LONDONO - ATLETA - BID: 820851

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA BUENO JUNIOR - ATLETA - BID: 528447

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: ANTONIO FELIPHE COSTA SILVA - ATLETA - BID: 536558

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: MYCAEL PONTES MOREIRA - ATLETA - BID: 615317

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD, totalizando 10 (dez) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: ISAAC RODRIGUES DE LIMA - ATLETA - BID: 689146

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD, na forma tentada, e apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao artigo 257 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 64/2025

totalizando 08 (oito) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: BRUNO ZAPELLI - ATLETA - BID: 818807

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, II, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos artigos 250, §1º, II do CBJD e 257, caput, §1º do CBJD.

DENUNCIADO: MATHEUS SOARES ROCHA - ATLETA - BID: 609731

Fundamento Legal: ART. 257, "CAPUT" E § 1º, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao artigo 257, caput, §1º do CBJD.

DENUNCIADO: EDER CHIBIOR

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II c/c 183 do CBJD.

DENUNCIADO: RODRIGO POSSEBON

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, C/C 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II c/c 183 do CBJD.

DENUNCIADO: SELMO PEDRO DOS ANJOS NETO

Fundamento Legal: ART. 260, DO CBJD, E ART. 266, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 260 do CBJD.
Por maioria absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR